

DECRETO Nº 2.449, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

**PUBLICADO**Em, 09/08/2021Responsável  
*Felipe Bruno***EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 15 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as disposições do Decreto Municipal Nº 005 de 15 de agosto de 2000 que redefiniu a competência e composição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal Nº 494 de 17 de julho de 1996, estão em desacordo com a composição e competência, definidas no artigo 18 e 19, respectivamente, da Lei Federal Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** que o CAE do Município de Bezerros deve ter a composição e competência de acordo com o artigo 18 e 19 da Lei Federal Nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

**RESOLVE**

Art. 1º. O *caput*, incisos e parágrafos do artigo 2º do Decreto Municipal Nº 005 de 15 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, tem a seguinte composição:*

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;*
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;*
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;*
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.*

§ 1º *Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.*

§ 2º *Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

§ 3º *A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

*Jo*

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado”.

Art. 2º. O *caput* e incisos do artigo 3º do Decreto Municipal Nº 005 de 15 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compete ao CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal Nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 05 de agosto de 2021.

*Maria Lucielle Silva Laurentino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT: 987806

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita